



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FRETE MINEIRA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FRENTE MINEIRA DE GERAÇÃO  
DISTRIBUÍDA**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – FINALIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>8</b>
Seção I - Das Considerações Gerais .....	8
Seção II - Dos Tipos de Associados .....	9
Seção III - Da Admissão de Associado .....	9
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados .....	14
Seção V - Da Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados.....	17
<b>CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....</b>	<b>21</b>
Seção I - Das Considerações Iniciais.....	21
Seção II - Da Assembleia Geral.....	23
Seção III - Da Diretoria.....	27
Seção IV - Da Gerência Executiva .....	34
Seção IV - Do Conselho Fiscal .....	35
Seção V – Do Conselho Consultivo.....	36
Seção VI - Das Eleições.....	36
Seção VII - Das Considerações Finais .....	37



<b>CAPÍTULO V- CONSELHO CONSULTIVO .....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO VI – RECURSOS FINANCEIROS .....</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO VIII – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO.....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>41</b>



**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO FRENTE MINEIRA DE GERAÇÃO  
DISTRIBUÍDA**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Associação Frente Mineira de Geração Distribuída, com nome fantasia **FMGD**, é uma associação civil de educação, pesquisa, fomento e promoção da área de energia renovável, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A Associação Frente Mineira de Geração Distribuída poderá ter um Regimento Interno e um Código de Ética, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 2º.** A **FMGD** tem sede e foro na Rua Dr. Marcílio Rosa, 223, sala 7 - Jardim Iracema, Teófilo Otoni - MG, 39801-111, Teófilo Otoni-MG.

**Parágrafo Primeiro:** A **FMGD** poderá, por decisão de sua Diretoria, criar unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo Segundo:** O campo de ação da Associação Frente Mineira de Geração Distribuída poderá se estender por todo o território nacional, nos setores públicos e privados.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação Frente Mineira de Geração Distribuída



colaborará com os Governos Federal, Estadual e Municipal, Congresso Nacional e suas Casas, entidades públicas de qualquer natureza, organizações nacionais, internacionais e iniciativa privada, contribuindo em especial no Estado de Minas Gerais para o desenvolvimento sustentável do setor de geração distribuída de energia, participando como parceiro ativo da construção de um setor energético sustentável.

**Artigo 3º.** A FMGD tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II – FINALIDADES

**Artigo 4º.** A Frente Mineira de Geração Distribuída é uma Associação sem fins lucrativos, nos termos do artigo 44, inciso I do Código Civil Brasileiro e requisitos legais previstos nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 5º.** Associação Frente Mineira de Geração Distribuída terá como objeto social as *atividades de associações de defesas de direitos sociais (CNAE 94.308/00)*, sempre observando, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

**Artigo 6º.** São finalidades da Associação:

- I. Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e a sociedade, defendendo também os empregos de todos no setor da Energia Solar Fotovoltaica;
- II. Colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos



- crimes contra as relações de consumo;
- III. Estimular o consumo consciente e sustentável da sociedade, levar informação sobre a Energia Solar Fotovoltaica e seus benefícios financeiros e sustentáveis para toda a população, em especial os moradores de Minas Gerais;
  - IV. Promover estudos em busca de alternativas energéticas proporcionando sustentabilidade ambiental e responsabilidade social;
  - V. Organizar cursos de capacitação, treinamentos, palestras seminários feiras eventos artísticos visando fomentar a educação social, observada a finalidade da sociedade civil;
  - VI. Promoção do equilíbrio ético nas relações de consumo, por meio da maior conscientização e participação dos consumidores-geradores de energia limpa e sustentável e a defesa dos seus associados;
  - VII. Contribuir ativamente pela implementação e aprimoramento da legislação em defesa da sociedade;
  - VIII. Contribuir para melhoria da qualidade de vida especialmente no que diz respeito ao avanço de qualidade dos produtos e serviços de energia;
  - IX. Promover ações Governamentais de incentivo ao uso e instalação da Energia Solar Fotovoltaica, através das Sessões Estaduais/Assembleias Legislativas e/ou Municípios/Câmaras de Vereadores;
  - X. Incentivar o uso de energia fotovoltaica em prol da economia familiar e municipal;
  - XI. Contribuir para que os municípios sejam fortalecidos com a presença de empresas de energia solar fotovoltaica; e
  - XII. Direcionar os associados em demandas sobre os temas



envolvendo energia solar fotovoltaica.

**Artigo 7º.** Para cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Informar e orientar a sociedade sobre produtos e serviços e todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação fiscalização e ética;
- II. Manter ativamente grupos de debates;
- III. Planejar, produzir, editar, publicar e comercializar materiais informativos livros e periódicos destinados ao cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV. Atuar junto aos poderes públicos, agências reguladoras e autarquias visando o aperfeiçoamento e cumprimento das legislações e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa da sociedade;
- V. Atuar junto a instituições privadas visando o cumprimento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços de energia;
- VI. Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa da sociedade, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, agências reguladoras e autarquias, inclusive nos casos em que a sociedade seja prejudicada com exigências que não possuem previsão legal;
- VII. Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- VIII. Promover e/ou realizar em conjunto ou separadamente: estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outras espécies de atividades e/ou eventos relacionados com



as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa da sociedade, do consumo sustentável e da sustentabilidade ambiental;

- IX. Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Primeiro:** A **FMGD** e seus associados, conselheiros e apoiadores, enquanto representantes da **FMGD**, não se envolverão em qualquer manifestação de caráter religioso, racial, ideológico ou político partidário em nome da Associação ou valendo-se de qualquer objeto que remeta a esta.

**Parágrafo Segundo:** As atividades da **FMGD** poderão ser desenvolvidas isoladamente ou mediante convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades, órgãos públicos ou privados, escritórios de advocacia parceiros, inclusive com o Poder Judiciário, a critério da Diretoria.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

#### Seção I - Das Considerações Gerais

**Artigo 8º.** A Associação terá número ilimitado de Associados, podendo associar-se qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse no setor de geração de energia distribuída, admitidas após análise do pedido e aprovação deste, conforme procedimentos definidos por este Estatuto.





**Parágrafo Único:** Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

### Seção II - Dos Tipos de Associados

**Artigo 9º.** Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que participaram na fundação da Associação, tomando parte em sua Assembleia Geral de Constituição, e que são relacionados em folha anexa;
- II. Associados Beneficiados:** os associados contribuintes que recebem os benefícios alcançados pela entidade.

### Seção III - Da Admissão de Associado

**Artigo 10º.** Podem filiar-se à Associação as pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, legalmente autorizadas, que tenham interesse no setor de geração de energia distribuída em qualquer região do país, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, devendo o interessado:

- I.** Preencher uma ficha de inscrição;
- II.** Apresentar o cartão CNPJ e Contrato ou Estatuto Social, caso se trate de pessoa jurídica; ou documento de identidade, caso se trate de pessoa física;
- III.** Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- IV.** Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- V.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI.** Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**Parágrafo Primeiro:** A admissão de novos associados será realizada por solicitação escrita do proponente, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, encaminhada juntamente com documentos. A solicitação deverá ser examinada pelo Presidente e Diretor Administrativo, na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado aos Associados o direito de fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuração outorgada com finalidade expressa para tal, a seus funcionários ou prepostos, ou ainda o representante credenciado de outro associado.

**Parágrafo Terceiro:** O representante credenciado do associado que deixar de atender às diretrizes fixadas por este Estatuto Social deverá ser substituído por outro, tão logo seja solicitado pela **FMGD**.

**Parágrafo Quarto:** Os Associados Beneficiados serão admitidos mediante aprovação do Diretor Presidente, após análise dos documentos listados no Artigo 8º, incisos I a VI.

a) A Ficha de Inscrição do Associado Beneficiado conterà a sua declaração de filiação e demais informações necessárias para tomada de decisão da Diretoria.

b) O Associado Beneficiado firmará um compromisso de contribuir mensalmente com a Associação para custeio das despesas relacionadas à execução do objeto social descrito no Artigo 6º.

**Parágrafo Quinto:** A exclusão do Associado Beneficiado dar-se-á nos termos desse Estatuto e das condições previstas na Ficha de Inscrição e



outros documentos celebrados entre o Associado e a Associação, mediante termo firmado pelo Presidente na própria Ficha de Inscrição.

**Artigo 11.** O Termo de Sigilo e Confidencialidade que deverá ser assinado pelos Associados Fundadores e Beneficiados conterá as seguintes disposições, dentre outras:

- I. Proibição expressa de uso das informações confidenciais para qualquer propósito que não seja o estritamente necessário para a participação e contribuição na **FMGD**, sem o consentimento prévio por escrito da Associação ou do Associado que forneceu a informação;
- II. Obrigação de tomar todas as medidas razoáveis para preservar a confidencialidade das informações, incluindo, mas não se limitando a, manter tais informações em local seguro, limitar o acesso a tais informações apenas a pessoas que necessitem delas para o desempenho de suas funções na Associação e informar a essas pessoas sobre a natureza confidencial das informações;
- III. Reconhecimento de que a violação da confidencialidade pode resultar em danos irreparáveis para a Associação ou para outros Associados, e que, além da multa prevista, a Associação ou o Associado prejudicado pode buscar todas as outras formas de reparação legalmente disponíveis;
- IV. Compromisso de notificar imediatamente a Associação em caso de perda, roubo ou divulgação não autorizada de qualquer informação confidencial;
- V. A obrigação de confidencialidade continuará a existir após a saída do Associado da Associação, por um período mínimo de



- 2 (dois) anos após a desvinculação do Associado da Associação **FMGD**;
- VI. A Associação tem o direito de divulgar a violação do termo de confidencialidade para outros Associados e partes interessadas, se julgar necessário;
- VII. O termo será regido e interpretado de acordo com as leis do país em que a Associação está sediada, e qualquer disputa decorrente do termo será resolvida nos tribunais desse país;
- VIII. Compromisso de manter todas as informações recebidas durante a participação em eventos, reuniões da Associação ou interações com outros Associados em estrita confidencialidade; e
- IX. Estipulação de uma penalidade financeira para violações de confidencialidade, fixada em 10 (dez) vezes o valor da contribuição de associação paga pelo Associado infrator. Esta multa será revertida integralmente para a Associação **FMGD**.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de violação do compromisso de confidencialidade estabelecido no Artigo 11º, o Associado infrator estará sujeito ao pagamento de uma multa, sem caráter compensatório, fixada em 10 (dez) vezes o valor da contribuição de Associação paga por aquele. Esta multa será revertida integralmente para a Associação **FMGD**.

**Parágrafo Segundo:** A imposição da multa não exime o Associado infrator de arcar com a totalidade das perdas e danos causados à Associação ou a qualquer outro Associado em decorrência da violação do compromisso de confidencialidade. A avaliação das perdas e danos



será realizada de acordo com as leis aplicáveis e poderá incluir, mas não se limita a, danos emergentes, lucros cessantes e danos morais.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação da multa não prejudica o direito da Associação ou de qualquer Associado prejudicado de buscar outras formas de reparação legalmente disponíveis, incluindo, sem limitação, medidas cautelares e ações judiciais para cessação da violação e reparação integral dos danos causados.

**Artigo 12.** Admitido como Associado, tal condição será intransferível e inalienável, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Caso haja a alienação da sociedade empresária Associada ou a alteração do controle societário, a Associação deve ser notificada para deliberar sobre a permanência do Associado.

a) Considera-se controle societário, não somente a detenção de 50% mais uma quota ou ação em poder de um único sócio ou acionistas, mas também a manutenção do poder de dominação de um sócio ou acionistas sobre os órgãos de decisão da sociedade empresária, incluindo, mas não se limitando, a definição descrita no art. 116 da Lei de Sociedade Anônimas ou outras disposições definidas em contrato social, estatuto social ou acordos de sócios e ou acionistas que concentre poder em um único sócio ou acionista ou blocos de decisão.

**Artigo 13.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.



**Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 14.** São direitos dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar as matérias que forem submetidas à apreciação dos Associados, tendo direito a 01 (um) voto nas deliberações desde que, estejam há, pelo menos, 12 meses no quadro da Associação;
- II. Indicar os seus representantes credenciados para comparecer à eleição de cargos eletivos previstos no Estatuto Social da **FMGD**;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, estando quite com as contribuições associativas, desde que, esteja há pelo menos, 12 (doze) meses no quadro da Associação;
- IV. Propor a admissão de novos Associados;
- V. Usufruir das informações proporcionadas pela Associação e seus membros;
- VI. Recorrer das decisões da Diretoria;
- VII. Usufruir dos benefícios disponibilizados pela Associação em termos documental, organizacional, consultivo e instrutivo;
- VIII. Usar a marca "**FMGD**", em todas as mídias que o Associado utilize, indicando-o como integrante da Associação;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos, e pela forma, previstos na lei, no Estatuto Social ou, ainda, no Regimento Interno.



**Parágrafo Segundo:** A logo da **FMGD** será fornecido pela Diretoria aos Associados e poderá ser utilizado por todos os membros, contudo é vedada qualquer alteração nas cores, forma e modelo.

**Artigo 15.** São deveres dos Associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir e respeitar este Estatuto Social, o Regimento Interno, Código de Ética e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Zelar pelo bom nome da associação;
- V. Zelar pela preservação do patrimônio da associação;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições sociais periódicas, cujos valores serão fixados pela Diretoria;
- VII. Pagar tempestivamente eventuais contribuições extraordinárias, para fins específicos, que vierem a ser fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da **FMGD**;
- IX. Prestar à **FMGD** todas as informações que julgue que possam contribuir para a consecução dos objetivos desta;
- X. Não omitir sua condição de associado quando este fato contribuir para os objetivos da **FMGD**;
- XI. Tornar públicas as atividades que vier a exercer em decorrência de oportunidades, benefícios e/ou financiamento obtidos através da **FMGD**;



- XII.** Utilizar a marca **FMGD** como meio de divulgação nas mídias e redes sociais denotando sinônimo de certificação e excelência de qualidade nos serviços e produtos ofertados, em conformidade com os padrões estabelecidos, observando as particularidades de cada região;
- XIII.** Manter em sigilo absoluto toda e qualquer informação e as estratégias de negócios discutidas nos encontros da Associação, sob pena de expulsão imediata e irrevogável, sem prejuízo de eventual responsabilidade por reparação de danos causados tanto à Associação como aos demais associados;

**Artigo 16.** O Associado somente poderá representar a **FMGD** em palestras, eventos, negociações ou qualquer interlocução com terceiros, ainda que de modo geral, com prévia ciência e autorização da Associação, emitida expressamente e por escrito pela Diretoria.

**Artigo 17.** A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto Social constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** O grau de incidência das penalidades atenderá à natureza, à gravidade do ato praticado e aos danos resultantes para a **FMGD**.

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de advertência será sempre aplicável ao associado que não cumprir os deveres previstos neste Estatuto ou





praticar atividades contrárias aos objetivos da **FMGD**, não obstante a aplicação de outras penalidades previstas.

**Parágrafo Terceiro:** A penalidade de suspensão implicará a perda temporária de todos os direitos sociais previstos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de exclusão implicará a perda definitiva de todos os direitos previstos neste Estatuto, inclusive as contribuições efetuadas, sendo o punido removido do quadro de associados da **FMGD**.

### **Seção V - Da Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados**

**Artigo 18.** A demissão, a eliminação ou a exclusão implicará na perda da qualidade de Associado.

**Artigo 19.** É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário ou pertinente, protocolando, para tanto, seu pedido junto à Secretaria da Associação, não podendo o pedido ser negado.

**Parágrafo Único:** A demissão não implicará em perdão ou remissão de eventuais dívidas do Associado em questão para com a Associação, que poderá adotar qualquer medida pertinente para receber os valores que lhe sejam devidos.

**Artigo 20.** Será eliminado da Associação o Associado:

- I. Pessoa física que falecer, tornar-se permanentemente inválido, perder sua capacidade civil por decisão judicial ou tiver sua insolvência civil decretada;



- II. Pessoa jurídica que for extinta, dissolvida, tiver sua falência decretada por decisão judicial; ou ainda que tenha seu controle alienado a terceiro ou que seja incorporada por outra sociedade empresarial ou fundida a outra pessoa jurídica.

**Parágrafo Único:** Nos casos listados no inciso II, do art. 20, caberá a Diretoria decidir pela permanência ou não do Associado na **FMGD** ou sobre a admissão da sociedade incorporadora ou da pessoa jurídica resultante da fusão, respectivamente.

**Artigo 21.** Apenas ocorrerá a exclusão de Associado nos seguintes casos:

- I. Violação do Estatuto Social, Regimento Interno ou Código de Ética;
- II. Difamação da Associação, de seus dirigentes ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria ou aos interesses da Associação;
- IV. Prática de atos ou utilização indevida do nome da Associação com o intuito de, em prejuízo da Associação ou dos Associados, obter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, uso de má-fé mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Falta de pagamento, por parte dos Associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VIII. Negligência de informações;
- IX. Discordância dos valores éticos e morais da Associação ou se envolver em atividades que vão contra aos princípios e objetivos da Associação;



- X. Divulgação e transmissão de informações sigilosas, para não membros da Associação;
- XI. Deixe de participar de três (3) atividades ou reuniões presenciais de equipes de Associados da **FMGD**, sucessiva ou alternadamente, sem justificativa aceitável, dentro de um período de doze (12) meses;
- XII. Falte a duas (2) atividades ou reuniões presenciais da Diretoria de Associados, sucessiva ou alternadamente, sem justificativa aceitável, dentro de um período de doze (12) meses; e,
- XIII. Falte a três (3) atividades ou reuniões realizadas online, sucessiva ou alternadamente, sem justificativa aceitável, dentro de um período de doze (12) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A Exclusão será sumária por ato deliberativo da Diretoria nos casos em que o Associado cometer atos de inegável gravidade, como a tentativa (ou cometimento) de crime que possa comprometer o exercício da Associação, atentado contra a vida de um outro Associado ou colaborador da Associação, atos de conduta imoral, ilícita, difamação da Associação, de seus dirigentes ou de seus Associados, desvio dos bons costumes ou a qualquer outro ato tentado ou cometido pelo associado que acarrete prejuízos para a associação e cause comoção social que prejudique a imagem desta. A Exclusão sumária não admitirá recurso.

**Parágrafo Segundo:** Excetuando-se os casos listados no parágrafo primeiro, todo processo de exclusão de um Associado deve seguir os princípios do devido processo legal, garantindo o direito de defesa e a justa análise das circunstâncias.



**Parágrafo Terceiro:** Identificado um dos casos de exclusão descritos no Artigo 21, o Associado será formalmente notificado dos fatos a ele imputados, mediante notificação extrajudicial, informando detalhadamente a natureza das alegações, sendo-lhe concedido prazo improrrogável de prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação da sua defesa prévia, por escrito, juntamente com quaisquer provas ou documentos que julgar relevantes.

**Parágrafo Quarto:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Quinto:** Aplicada a pena de exclusão, deverão ser especificados os motivos e fundamentos da decisão, podendo o Associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua comunicação da decisão, enviar à Diretoria recurso, que deverá ser apreciado na primeira Assembleia Geral Extraordinária que ocorra após sua interposição, independentemente de sua inclusão na ordem do dia.

**Parágrafo Sexto:** O recurso apresentado contra a decisão de exclusão não terá efeito suspensivo, a menos que a exclusão seja motivada pelo não pagamento das contribuições associativas; neste caso, o adimplemento, antes da data da Assembleia em que será apreciado o recurso, de todos os valores em aberto, reverterá automaticamente a decisão de exclusão.



**Parágrafo Sétimo:** Quando analisada pela Assembleia Geral, a pena de exclusão apenas será aplicada caso seja assim aprovado por 2/3 (dois terços) das Associadas presentes; a menos que a motivação seja a inadimplência de contribuições associativas, caso em que a penalidade será aplicada até a data da Assembleia ou caso o Associado não comprove ter quitado todos os valores em aberto.

**Parágrafo Oitavo:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza em razão de sua exclusão contra a Associação ou os Associados.

**Parágrafo Nono:** O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação e parecer favorável da Diretoria, nos demais casos deverão ser observado o lapso temporal de 12 meses a contar da exclusão até o requerimento de retorno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS  
DELIBERATIVOS**

**Seção I - Das Considerações Iniciais**

**Artigo 22.** A FMGD será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Gerência Executiva;
- d) Conselho Fiscal e



e) Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro:** A **FMGD** não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios pecuniários aos seus diretores, associados ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, sendo, também, vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo:** A Gerência Executiva será composta por profissionais contratados e devidamente remunerados, facultada ainda a contratação onerosa de auxiliares administrativos e assessores técnicos para serviços específicos.

**Parágrafo Terceiro:** A **FMGD** poderá, mediante decisão da Diretoria, contratar profissionais para a consecução de seus fins sociais, inclusive mediante contratos de trabalho e/ou contratos de prestação de serviços, devendo tais profissionais ser remunerados.

**Parágrafo Quarto:** Os órgãos deliberativos e administrativos da **FMGD** regem-se pelo presente Estatuto Social e, em caso de omissão, pela legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** Os integrantes dos órgãos da **FMGD** exercerão seus cargos até a eleição e posse do seu sucessor, mesmo que encerrado o seu mandato.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos com quórum específico, que poderão ser realizadas presencialmente, na sede da



Associação, ou por meio de teleconferência ou videoconferência, sempre presididas por um Presidente, escolhido pela Diretoria.

**Parágrafo Sétimo:** Os dos membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos da Associação, com exceção do Conselho Consultivo, ficarão isentos da contribuição mensal enquanto durarem os mandatos.

## **Seção II - Da Assembleia Geral**

**Artigo 23.** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ter caráter Ordinário ou Extraordinário, e dela somente poderão participar e votar os associados que estiverem adimplentes com as suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais e civis, desde que estejam, há pelo menos 12 (doze) meses no quadro dos Associados.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Consultivo, poderão participar das Assembleias Gerais, sem, contudo, terem direito a voto.

**Artigo 24.** São atribuições da **Assembleia Geral**:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;



- VII. Examinar e aprovar as contas anuais da Diretoria;
- VIII. Decidir sobre os recursos interpostos em razão da aplicação de penalidade de exclusão;
- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- XI. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas que impliquem na contratação, pela Associação, de obrigações cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00;
- XII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- XIII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

**Artigo 25.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, preferencialmente no primeiro semestre, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, através de meio eletrônico, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, indicando data, hora e local para a realização da Assembleia, juntamente com a pauta a ser tratada, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária;
- II. Proceder com o planejamento de atividades para a Associação;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Tratar dos demais assuntos de interesse da Associação.





**Artigo 26.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes que não possam esperar a realização da Assembleia Geral Ordinária, inclusive para:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de vacância definitiva; e
- IV. Decidir sobre recurso contra exclusão de Associado.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal; ou
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 28.** A convocação da Assembleia Geral será feita por mensagem eletrônica enviada a todos os Associados, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, indicando data, hora e meio de sua realização.



**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após o horário definido para o início dos trabalhos, com qualquer número de Associados presentes.

**Artigo 29.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as seguintes matérias, para as





quais será exigido um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes:

- I. Alteração do Estatuto Social;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decisão sobre recurso contra exclusão de Associado;
- IV. Decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decisão sobre a dissolução da Associação; e
- VI. Deliberação sobre absorção ou incorporação de outras entidades à Associação.

**Artigo 30.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor Presidente, e na sua falta, por qualquer outro membro da Diretoria, e pelo Gerente Executivo que lavrará a respectiva ata.

**Artigo 31.** Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador devidamente constituído com poderes especiais para participar e votar em nome do Associado.

**Artigo 32.** Os associados serão considerados presentes nas Assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se reciprocamente, caso em que poderá submeter sua assinatura por meio digital.



**Parágrafo Primeiro:** A procuração outorgada poderá ser por instrumento particular e deverá conter a data da Assembleia e a respectiva pauta de discussão definida no edital.

**Parágrafo Segundo:** Procurações gerais sem objeto específico e sem os requisitos aqui definidos não serão aceitas.

**Artigo 33.** Encerrada a Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e os associados presentes.

**Artigo 34.** Será permitido a realização das assembleias na modalidade virtual cujo link de acesso será enviado conforme diretrizes contidas no edital de convocação, sendo os documentos oriundos de tais assembleias virtuais assinados eletronicamente.

### Seção III – Da Diretoria

**Artigo 35.** A Diretoria será composta por:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Presidente Executivo;

**V** - 1(um) Diretor de Comunicação e Marketing;

**VI** - 7 (sete) Diretores Regionais;

**VII** - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e

**VII** - 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico.



**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 36.** Os membros da Diretoria substituir-se-ão entre si em caso de ausência ou impedimento temporário. Se houver vacância definitiva de algum cargo, e não houver suplentes para a substituição, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para proceder eleição do novo membro.

**Parágrafo Único:** O novo membro eleito cumprirá o mandato pelo prazo restante do cargo vacante.

**Artigo 37.** Compete à **Diretoria**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Beneficiados;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Prestar contas da administração, anualmente;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Convocar a Assembleia Geral;
- XI. Avaliar pedido de suspensão das atividades de Associados.



**Artigo 38.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único:** As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

**Artigo 39.** O Associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

**Artigo 40.** Compete ao **Presidente**:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Outorgar, sempre em conjunto com outro diretor, procurações em nome da **FMGD**, as quais deverão ter prazo de validade não superior a 01 (um) ano, salvo aquelas para fins de representação judicial;



- VII. Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações de representação institucional da **FMGD** junto ao público externo, tanto privado como governamental;
- VIII. Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a **FMGD**;
- IX. Sempre em conjunto com, pelo menos, outro diretor firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações da Diretoria;
- X. Decidir os impasses nas deliberações da Diretoria.

**Artigo 41. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 42. Compete ao Presidente Executivo:**

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e institucionais da Associação;
- II. Supervisionar a elaboração e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, anualmente, o Relatório Anual de Atividades, referente ao exercício anterior;
- III. Supervisionar a elaboração e apresentar a Diretoria, anualmente, propostas de metas, o Plano Anual de Atividades para o exercício do ano seguinte;



- IV. Proferir palestras, conceder entrevistas, e demais atividades afeitas à representação institucional da FMGD, no País e no exterior, sempre observando a orientação estratégica da Diretoria;
- V. Manifestar-se sobre os assuntos de interesse dos objetivos da Associação, tanto no Brasil quanto no exterior, sempre observando a orientação estratégica do Conselho de Administração;
- VI. Supervisionar a implementação de programas e planos técnicos e institucionais a serem desenvolvidos pela Associação;
- VII. Coordenar a supervisão dos Grupos de Trabalho e Comissões da Associação.

**Artigo 43. Compete aos Diretores Regionais:**

- I. Levar o nome da **FMGD** para o mercado, para fornecedores, para associações, para os parceiros, em fóruns e em congressos, impulsionando o nome da **FMGD** no mercado.

**Artigo 44. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:**

- I. Propor à Diretoria Eleita alterações nos modelos e procedimentos existentes relacionados à comunicação com os associados e material de propaganda institucional da Associação;
- II. Coordenar e controlar com os fornecedores de serviços o funcionamento do web site da **FMGD** compreendendo todas as suas aplicações e módulos, com a finalidade de trazer aos associados e público em geral, de forma transparente, todas as



informações possíveis sobre a associação e suas atividades, sempre se utilizando de plataformas e ferramentas atuais;

- III. Coordenar e controlar as redes sociais da **FMGD** juntamente com eventuais prestadores de serviços, a fim de que seja realizada efetiva publicidade da associação e suas atividades, com cunho social e visando o aumento da rede social e consequentemente do número de associados da **FMGD**;
- IV. Coordenar e controlar o uso da ferramenta de e-mail juntamente com o Diretor Administrativo, Gerencia Executiva e fornecedores de serviços, visando a fiel comunicação aos associados dos mais variados assuntos decididos pela Diretoria;
- V. Apoiar e trabalhar lado a lado das outras diretorias para que as comunicações sejam efetivas e sigam uma identidade da **FMGD**, inclusive apoiando nos eventos da Associação;
- VI. Gerir, de forma geral, a comunicação da Associação de acordo com os objetivos definidos pela Diretoria Eleita;
- VII. Manter a Diretoria Eleita atualizada e consultada sobre os trabalhos em execução, obtendo sempre autorização desta para novos projetos e custos;
- VIII. Executar suas atividades visando sempre a atingir o maior público possível potencialmente interessado na Associação e em seus eventos, além do maior número possível de associados e inscritos nos eventos, sempre usando de meios lícitos, idôneos e de relevado padrão ético e moral, zelando pela reputação da Associação e de seus associados.

**Artigo 45. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;





- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX. Coordenar o controle e movimentação financeira da Associação, zelando pela saúde econômica e financeira.

**Artigo 46. Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico:**

- I. Liderar o planejamento estratégico da Associação e monitorar a sua implementação;
- II. Coordenar, dirigir, cuidar do desenvolvimento da **FMGD**;
- III. Desenvolver, implementar e monitorar estratégias que contribuam para a melhoria da execução dos objetivos da **FMGD**;
- IV. Elaborar o plano de atividades das coordenações e seções sob sua subordinação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e disponibilidade de pessoal e materiais para definir prioridades;
- V. Prestar apoio à Diretoria-Geral e de Ensino, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades



pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

- VI. Colaborar com as demais diretorias em suas ações, projetos e eventos que visem o crescimento da Associação;
- VII. Elaborar o Plano de Captação e a Política de Benefício aos associados;
- VIII. Buscar parcerias e captar recursos para eventos e projetos em observância aos objetivos e finalidades da Associação;

#### **Seção IV - Da Gerência Executiva**

##### **Artigo 47. Compete ao Gerente Executivo:**

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VI. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- VIII. Representar a Associação perante as Instituições Financeiras, juntamente com o Presidente, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação.



**Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 48.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Parágrafo Terceiro:** Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 49.** Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro e proferir parecer;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Proferir parecer sobre as contas apresentadas para aprovação pela Diretoria nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



### Seção V – Do Conselho Consultivo

**Artigo 50.** O Conselho Consultivo poderá ser instituído pelo Conselho de Administração, sendo órgão responsável por contribuir com análises, reflexões e orientações para as decisões estratégicas da **FMGD**, sendo formado por membros contribuintes convidados, sem qualquer remuneração, conforme pormenorizado no Capítulo V deste estatuto.

### Seção VI - Das Eleições

**Artigo 51.** A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta e ocorrerá na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente ao vencimento do mandato dos integrantes destes órgãos.

**Parágrafo Primeiro:** As inscrições para participar das eleições deverão ser realizadas via pedido de registro de chapa, que deve indicar os candidatos para integrar cada um dos cargos do órgão em questão.

**Parágrafo Segundo:** Somente poderão ser candidatas as pessoas físicas que sejam sócias ou administradores de Associados, que estejam vinculados a um Associado em razão de vínculo empregatício ou de prestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A candidatura da chapa será realizada mediante o envio de pedido de inscrição à Diretoria, que deverá ocorrer pelo menos 2 (dois) meses antes da realização do conclave em que ocorrerá a eleição, sob pena de indeferimento.



**Parágrafo Quarto:** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

**Parágrafo Quinto:** Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Artigo 52.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Associados presentes na Assembleia Geral.

**Artigo 53.** O Conselho Fiscal será eleito em momento posterior, quando necessária a auditoria das contas desta Associação.

### **Seção VII - Das Considerações Finais**

**Artigo 54.** No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 55.** As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 56.** É vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em virtude dos cargos exercidos na Associação, bem como por seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins, até o terceiro grau,



e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam administradores ou controladores.

## CAPÍTULO V- CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 57.** O Conselho de Administração poderá instituir o Conselho Consultivo, que é o órgão responsável por contribuir com análises, reflexões e orientações para as decisões estratégicas da **FMGD**, e que será formado membros convidados contribuintes, não fazendo jus a qualquer remuneração. As contribuições expedidas pelo Conselho Consultivo à **FMGD** possuem caráter de recomendação, cabendo a Diretoria a decisão final de incorporá-las ou não ao planejamento estratégico da Associação.

**Artigo 58.** Se instituído, o Conselho Consultivo realizará reuniões no mínimo 01 (uma) vez por ano. As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, por meio de carta enviada pelo correio ou por meio eletrônico, endereçada aos integrantes do Conselho Consultivo, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá se dar por outros meios de comunicação e não obedecendo o referido prazo de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência ou videoconferência, lavrando-se a ata respectiva.



**Parágrafo Segundo:** As recomendações do Conselho Consultivo serão decididas pela maioria dos votos dos presentes. O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 40% de seus membros.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitido a qualquer membro do Conselho Consultivo fazer-se representar pelo seu representante legal ou por pessoa por ele credenciada para a reunião para o qual tiver sido convidado.

## CAPÍTULO VI – RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 59.** Constituem o patrimônio e a receita da **FMGD**:

- I. Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à **FMGD**;
- II. Os recursos financeiros oriundos das contribuições dos associados fixadas pela Diretoria;
- III. As doações, legados e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços, espaços publicitários, publicações e demais eventos compreendidos nas finalidades sociais e que proporcionem a captação de recursos; e
- V. As receitas de qualquer outra natureza, observados os princípios, objetivos e interesses da **FMGD**, assim como a legislação fiscal pertinente.



**Parágrafo Único:** As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela **FMGD** serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 60.** A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão, de acordo com as exigências legais.

**Artigo 61.** A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

**Artigo 62.** O exercício social da **FMGD** coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras e o relatório geral das atividades, os quais deverão ser apresentados para aprovação na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 63.** A Dissolução ou a Extinção da Associação depende de aprovação dos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos moldes deste Estatuto.

**Artigo 64.** Dissolvida a Associação, o saldo remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos situadas no estado de Minas Gerais, a serem indicadas pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução da Associação, dentre uma lista com, no mínimo, 03 (três) entidades sugeridas pela Diretoria, com fins semelhantes a esta Associação, desde que não vedada por lei.





**CAPÍTULO VIII – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 65.** O Associado que, por razões justificadas, não possa participar das atividades ou reuniões da Associação, presenciais ou online, ou esteja temporariamente impedido de contribuir com as ações de promoção da Associação, poderá solicitar à Diretoria a suspensão de sua participação por um período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria será responsável por analisar o pedido de suspensão e deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria.

**Artigo 66.** A suspensão poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período de 6 (seis) meses, mediante solicitação expressa do Associado. Tal solicitação será objeto de nova análise e deliberação pela Diretoria.

**Artigo 67.** Durante o período de suspensão, o Associado continuará responsável pelo pagamento de sua contribuição mensal, se aplicável, que será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 68.** Completado o período de 12 (doze meses) de suspensão, será reestabelecida a contribuição do Associado, bem como seus deveres e obrigações com a Associação, independente de comunicação.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 69.** O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



**Artigo 70.** As omissões deste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, a partir da situação fática em análise.

**Artigo 71.** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 72.** O Associado que se demitir ou for eliminado ou excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participa.

**Artigo 73.** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

**Artigo 74.** As primeiras eleições ocorrerão na Assembleia Geral em que se deliberar pela constituição da Associação, após a aprovação do Estatuto Social.

**Artigo 75.** Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Os membros dos órgãos da Associação não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações da Associação, salvo em caso de dolo individual ou infração às normas



legais, disposições estatutárias ou em desacordo com as decisões dos órgãos da Associação.

**Artigo 76.** As disposições deste Estatuto serão complementares pelos regulamentos e regimentos que venham a ser expedidos pela Associação e aprovados pela Assembleia Geral, os quais serão arquivados na sede da **FMGD** e estarão disponíveis para consulta pelos Associados conforme solicitação.

**Artigo 77.** Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni-MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Teófilo Otoni, 20 de dezembro de 2023.



*[Handwritten signature]*

**Jomar Britto de Oliveira**

**DIRETOR PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*

**ANNA SÍLVIA ALI SCOFIELD**

**ADVOGADA - OAB/MG 183.767**



PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Ofício de Notas de Teófilo Otoni/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de **JOMAR BRITTO DE OLIVEIRA** em testemunho da verdade.

Teófilo Otoni/MG, 20/12/2023.

*[Handwritten signature]*

**SELO CONSULTA: HFT82166**

**CÓDIGO SEGURANÇA: 0460487064709666**

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: **FRANCO PINHEIRO MACHADO - Escrevente**

Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,96 - ISS: R\$ 0,21

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1ª DA ETIQUETA AC9953608

PROTÓCOLO: 46390 | REGISTRO: 13823

Livro A122 | FOLHA: 36/57 | DATA: 20/12/2023

Cotação: Empl.: R\$ 533,01 - TFJ: R\$ 180,57 - Reconheço: R\$ 31,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 745,42 - Códigos 6412-1(1), 0601-9(1), 8101-8(44)

*[Handwritten signature]*

Fernando Junior Paulo Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Teófilo Otoni - MG

**SELO DE CONSULTA: GVJ15409**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1495143864661682**

Quantidade de atos praticados: 46

Ato(s) praticado(s) por: **Fernando Junior Paulo Pereira - Escrevente**

Emol.: R\$ 564,85 - TFJ: R\$ 180,57

Valor Final: R\$ 745,42

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>